

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Licitatório nº 129/2021 – Pregão Eletrônico nº 83/2021**

**Objeto da licitação:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis II – “E” à “L”.

Referência: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Solicitante: **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.**

### **I. PRELIMINARMENTE**

Tendo recepcionado, em 12 de novembro de 2021, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela empresa também referenciada no introito, e considerando que a sessão para disputa deste certame foi designada para o dia 18 de novembro de 2021, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

### **II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em termos sucintos, a impugnante contesta a execução do certame referente aos itens 07 e 11, ao qual propõe a licitação por lote, o cronograma de entrega e o envio das bombas de infusão exigidas em comodato.

### **III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Primeiramente, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades da ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 02 de agosto de 2021.

Em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos ao setor Requisitante – Referência Técnica da ICISMEP - para análise e providências, ao qual colaciono a seguir:

**Questiona-se:**

01- Do agrupamento de itens:

O Termo de Referência, da forma que está disposto, prejudica a execução do certame, pois os equipos listados nos itens 7 e 11 devem ser compatíveis com os equipamentos que serão cedidos em comodato. Nesse sentido, estes devem ser agrupados em lotes, não disputados individualmente.

**Resposta:**

Sobre a impugnação, esclarece-se que a disputa será realizada de forma individual, como adotada inicialmente no Edital, a fim de aumentar a competitividade, ampliar o leque de fornecedores capazes de cumprir com o objeto licitado e, conseqüentemente, obter melhores preços na disputa. Registra-se, ainda, que não fora identificado qualquer prejuízo na escolha pelo julgamento individual, e não agrupado, como sugerido pela impugnante, visto que foram observados todos os princípios que norteiam a licitação e, principalmente, atender de forma eficiente os municípios consorciados.

**Questiona-se:**

02 – Cronograma de entrega:

**Resposta:**

O cronograma de entrega poderá ser acordado com cada município e com o órgão gerenciador no momento do pedido, cada um saberá qual será a melhor forma para si.

**Questiona-se:**

03 – Do envio de bombas de infusão:

**Resposta:**

Os envios das bombas de infusão serão de acordo com a demanda de cada município e do órgão gerenciador. Durante os 12 meses, poderão ser solicitadas até no **máximo** 30 bombas de infusão, porém tal informação não significa que o cliente terá demanda para utilizar uma bomba a cada 20 equipos. Assim, será necessário verificar a necessidade de cada município consorciado, além da Instituição em questão.

**IV. CONCLUSÃO**

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Pregoeira decide por: **CONHECER** a impugnação interposta posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**.

**Vivian Taborda Alvim**

Pregoeira